Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Doutor Ricardo

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo			
Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2024.41462	24328277	0,5150 Ha	25/04/2024 a 25/04/2025
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO		Não se aplica	01.613.360/0001-21
Município de referência		Coordenadas de referência	
DOUTOR RICARDO / RS		-29,11476029 -51,978833389	
Outros municípios associados			
Não se aplica			

Responsáveis Técnicos				
Nome	Atividade	Cons. Classe	ART	
Marcos Paulo Ghiggi	Elaborador	129797-03P	202404395	

Dados dos imóveis rurais		
Não se aplica.		

Volumetria autorizada				
Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m³)	Não se aplica	5,0291	2,5900	m³

Detalhamento da volumetria autorizada		
Produtos sem indicação de espécie		
Lenha(m³) / 2,5900 m³		

Condicionantes

Gerais

1.01 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:1. Fica autorizada o manejo e supressão de vegetação nativa em estágio inicial e médio de regeneração natural na Linha São Paulo, no trecho compreendido entre as coordenadas geográficas: Ponto inicial: Lat. -29.1122533° Long. -51.975822°,Ponto final:- Lat.-29.114906° Lon. -51.983442°;2.

A medida aproximada da madeira é de: 2.59 m³ de vegetação nativa: 3.

aproximada da de: 2.59 de vegetação nativa: 3. Fica vedado o uso do fogo a céu aberto e queima de resíduos de qualquer natureza;4.É proibida a caça de animais de fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais 9.605/1998 e Código Estadual de Meio Ambiente 15.434 de 09 de janeiro de 2020, com exceção das espécies permitidas nos locais e nas épocas autorizadas;5. Os equipamentos (motosserras) a serem utilizados deverão estar devidamente registrados;6. Devem ser conservadas as formações vegetais no entorno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, em áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°), topos de morros e outras restrições do código Florestal Federal e Estadual; 7. O transporte da matéria-prima florestal somente poderá ser realizado mediante emissão de DOF (Declaração de Origem Florestal). 8. Será distribuído em atividades de educação ambiental, e plantio na arborização urbana ou em área do município o equivalente a 40 mudas florestais nativas diversas.

Histórico		
Ação	Data do Protocolo	
Autorização Emitida	25/04/2024 - 09:56:13	



Documento assinado eletronicamente por Ismael Potrich, Gerente Autorizador - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Doutor Ricardo, em 25 de abril de 2024, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202441462